



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

### REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Janaúba/MG, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nas Leis Municipais nº 1.715 e 1.717 ambas de 2007, e

Considerando a necessidade de se promover uma regulamentação relativa a concessão de férias dos servidores públicos desse Município,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, nos termos do artigos 101 e 88 dos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais – Leis 1.715/2007 e 1.717/2007, que o servidor fará jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício, sendo vedada a acumulação de mais de 2 (dois) períodos, sem o efetivo gozo.

§ 1º - Nos casos em que porventura os servidores possuam mais de 1 (um) período aquisitivo sem o efetivo gozo das férias, deverão, primeiramente, usufruir o direito referente ao último período aquisitivo.

§ 2º - Aqueles servidores que porventura tenham direito ao gozo de mais de 01 (um) período de férias poderão solicitar ao seu chefe imediato, por meio de requerimento próprio, o gozo de 01 (uma) férias extraordinária por ano, como forma de corrigir possível passivo de férias não gozadas, ficando a critério dessa chefia o deferimento do gozo, bem como a definição da sua periodicidade/divisão em etapas ou, se for o caso, a sua respectiva indenização, respeitadas as condições financeiras do Município e com a autorização do Secretário de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

---

Art. 2º - O departamento de pessoal sempre no início de cada ano deverá encaminhar as secretarias a listagem dos servidores com direito às férias, constando o período devido, tendo prioridade de gozo aquele que tiver na iminência de cumulação de período.

§ 1º - Identificando a iminência de cumulação de dois períodos sem que o interessado tenha se manifestado, o setor de pessoal deverá comunicar ao servidor e ao seu chefe imediato o ocorrido para se estes se manifestem no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Não manifestando o servidor ou o seu chefe, fica o setor de pessoal autorizado a conceder férias ao respectivo servidor sempre um mês antes da ocorrência da cumulação de dois períodos, comunicando em 48 (quarenta e oito) horas ao servidor.

Art. 3º - O gozo das férias regulares serão marcadas pelo próprio servidor e ratificadas pela chefia imediata.

§ 1º - O requerimento de solicitação de férias deverá ser protocolizado no setor de Recursos Humanos pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pleiteia o início do gozo.

§ 2º - Na organização das férias, caberá à chefia imediata controlar para que o órgão, setor ou centro de custo permaneça com pelo menos um servidor em exercício.

§ 3º Deverá ser criada escala de férias de cada secretaria, setor ou centro de custo, devendo a mesma ser certificada pelo Recursos Humanos e aprovada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

Art. 4º - Na concessão das férias fica assegurado ao servidor o recebimento de sua remuneração acrescida de 1/3, nos termos da Lei.

Art. 5º - Em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, o servidor ou seu dependente, tem direito ao recebimento do valor das férias vencidas e proporcionais, pago com base na última remuneração recebida pelo servidor, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, acrescido do adicional de férias, na mesma proporção.

Art. 6º - O percebimento da remuneração de férias ocorrerá na folha de pagamento em que o servidor efetivamente for gozar o período de férias.

Art. 7º - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública, devendo ser respeitado período mínimo de 10 (dez) dias para cada etapa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Parágrafo Único: Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República quando da utilização do primeiro período.

Art. 8º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único – O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 9º - O Servidor perderá o direito de férias nos casos previstos dos artigos 103 e 90 das Leis Municipais nº 1.715/2007 e nº 1.717/2007.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 19 de fevereiro de 2019.

  
**Carlos Isaildon Mendes**  
**Prefeito Municipal**

Este Documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ, nos  
termos da lei 1.493 - A/2001  
Janaúba, 22 / 02 / 2019